



RIGO & RIGO COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA EM INFORMÁTICA LTDA

FONE: (45) 3055-3500

CNPJ: 11.063.454/0001-28 | IE: 90492514-48

RUA DOUTOR OSVALDO SILVEIRA, Nº 0268, CASA UNIDADE RESIDENCIAL 01 – VILA INDUSTRIAL

CEP: 85904-310 – TOLEDO – PR

Email: atendimento@mimegastore.com

IMPUGNAÇÃO PARCIAL AO EDITAL E AO TERMO DE REFERÊNCIA

REPUBLICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2026

Nº DO PE NO NOVO SISTEMA DE COMPRAS: 01/2026

UASG: 925803

AO BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. – BANPARÁ

À PREGOEIRA E À EQUIPE RESPONSÁVEL PELO CERTAME

RIGO & RIGO COMERCIO E ASSISTENCIA EM INFORMATICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **11.063.454/0001-28**, com sede na Rua Doutor Osvaldo Silveira, nº 268, Casa Unidade Residencial 01, Vila Industrial, CEP 85.904-310, Toledo/PR, e-mail atendimento@mimegastore.com, neste ato representada por seu representante legal **Fabio Roberto Rigo**, vem, respeitosamente, com fundamento no item 5 do Edital, no Regulamento de Licitações e Contratos do BANPARÁ, na Lei nº 13.303/2016 e nos princípios aplicáveis às contratações públicas, apresentar a presente

IMPUGNAÇÃO PARCIAL AO EDITAL E AO TERMO DE REFERÊNCIA

pelos fundamentos técnicos e jurídicos a seguir expostos.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Conforme a versão republicada do instrumento convocatório, a sessão pública está designada para **25/08/2026, às 10h, horário de Brasília**, e o subitem 5.1.1 estabelece expressamente como termo final para apresentação de impugnações o dia **24/08/2026, às 23h59, horário local**.



RIGO & RIGO COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA EM INFORMÁTICA LTDA

FONE: (45) 3055-3500

CNPJ: 11.063.454/0001-28 | IE: 90492514-48

RUA DOUTOR OSVALDO SILVEIRA, Nº 0268, CASA UNIDADE RESIDENCIAL 01 – VILA INDUSTRIAL

CEP: 85904-310 – TOLEDO – PR

Email: atendimento@mimagastore.com

Sendo a presente impugnação apresentada em **20 de agosto de 2026**, encontra-se dentro do prazo expressamente estabelecido no instrumento convocatório e é, portanto, tempestiva.

II – DA DELIMITAÇÃO DA IMPUGNAÇÃO

A presente impugnação não questiona a necessidade de o BANPARÁ adquirir equipamentos corporativos com elevados padrões de desempenho, segurança, confiabilidade, sustentabilidade, eficiência energética, durabilidade, garantia e capacidade de gerenciamento.

Esses objetivos são legítimos e devem ser integralmente preservados.

A controvérsia reside na utilização, em determinados pontos do Termo de Referência, de **famílias comerciais, categorias associativas e certificações específicas como condições exclusivas de admissibilidade**, embora a necessidade administrativa possa ser aferida por características técnicas objetivas e por meios idôneos e equivalentes de comprovação.

No Item 01, destacam-se especialmente:

- a) a vinculação do processador a determinada família e geração comercial e a frequências associadas à arquitetura específica da referência;
- b) a exigência de que o fabricante pertença especificamente à categoria **Promoter** do UEFI Forum;
- c) a exigência exclusiva da categoria **EPEAT Gold**;
- d) a exigência nominal da **certificação ENERGY STAR 8.0**, embora essa versão já tenha sido sucedida pelo próprio programa; e
- e) a ausência de previsão suficientemente clara de aceitação de **certificações nacionais e internacionais equivalentes** quando comprovem a mesma finalidade ambiental, energética ou técnica pretendida.



RIGO & RIGO COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA EM INFORMÁTICA LTDA

FONE: (45) 3055-3500

CNPJ: 11.063.454/0001-28 | IE: 90492514-48

RUA DOUTOR OSVALDO SILVEIRA, Nº 0268, CASA UNIDADE RESIDENCIAL 01 – VILA INDUSTRIAL

CEP: 85904-310 – TOLEDO – PR

Email: atendimento@mimagastore.com

A questão, portanto, não contrapõe qualidade e competitividade. Busca-se preservar a qualidade mediante critérios **objetivos, proporcionais, verificáveis e tecnologicamente neutros**.

III – DO REGIME JURÍDICO, DA COMPETITIVIDADE E DO JULGAMENTO OBJETIVO

O BANPARÁ, na condição de sociedade de economia mista, submete-se primordialmente à **Lei nº 13.303/2016**, além de seu regulamento próprio e das regras constantes do instrumento convocatório.

O art. 31 da Lei nº 13.303/2016 determina que as licitações das empresas públicas e sociedades de economia mista assegurem a seleção da proposta mais vantajosa e observem, entre outros, os princípios da igualdade, eficiência, economicidade, desenvolvimento nacional sustentável, obtenção de competitividade e julgamento objetivo. O art. 32, II, por sua vez, estabelece a busca da maior vantagem competitiva, considerados inclusive custos e benefícios econômicos, sociais e ambientais. ([Planalto](#))

Fonte oficial – Lei nº 13.303/2016:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13303.htm

Também é pertinente o art. 37, XXI, da Constituição Federal, segundo o qual a licitação deve assegurar igualdade de condições e somente admitir exigências de qualificação indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. ([Planalto](#))

Fonte oficial – Constituição Federal:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm

O próprio Edital reforça essa orientação. Seu item **17.3** estabelece que as normas disciplinadoras da licitação devem ser interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não sejam comprometidos o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

É precisamente essa compatibilização que se busca: **preservar integralmente as funcionalidades indispensáveis ao BANPARÁ, afastando apenas restrições de marca, geração, associação ou certificação que não sejam indispensáveis ao resultado técnico pretendido**.



RIGO & RIGO COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA EM INFORMÁTICA LTDA

FONE: (45) 3055-3500

CNPJ: 11.063.454/0001-28 | IE: 90492514-48

RUA DOUTOR OSVALDO SILVEIRA, Nº 0268, CASA UNIDADE RESIDENCIAL 01 – VILA INDUSTRIAL

CEP: 85904-310 – TOLEDO – PR

Email: atendimento@mimegastore.com

IV – DO PROCESSADOR – SUBITEM 5.1.3.1.1

O subitem 5.1.3.1.1 estabelece como referência mínima o **Intel Ultra 5 Série 2**, mencionando ainda “núcleos de eficiência de até 4,4 GHz” e “núcleos de desempenho de até 5,0 GHz”, admitindo alternativamente solução similar de linha corporativa AMD.

Na sequência, o Termo de Referência já estabelece requisitos materiais objetivos, entre eles:

- arquitetura de 64 bits;
- mínimo de 14 núcleos físicos;
- compatibilidade com Windows 11;
- processador não descontinuado; e
- identificação exata do modelo ofertado.

IV.1 – Família e geração comercial não constituem medida autônoma de desempenho

A indicação de determinada família de processadores pode funcionar como referência mercadológica do patamar tecnológico inicialmente considerado pela Administração.

Entretanto, a nomenclatura comercial de uma família ou geração não constitui, por si só, característica funcional do equipamento.

Processadores pertencentes a famílias ou gerações distintas podem possuir número de núcleos, arquitetura, recursos corporativos, compatibilidade com o sistema operacional e desempenho plenamente adequados ao uso pretendido.

Quando determinada capacidade for indispensável ao BANPARÁ, o modo mais objetivo de protegê-la é descrevê-la como **característica técnica verificável**, aplicável indistintamente às diferentes arquiteturas e fabricantes.

IV.2 – A própria especificação reconhece a equivalência tecnológica



RIGO & RIGO COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA EM INFORMÁTICA LTDA

FONE: (45) 3055-3500

CNPJ: 11.063.454/0001-28 | IE: 90492514-48

RUA DOUTOR OSVALDO SILVEIRA, Nº 0268, CASA UNIDADE RESIDENCIAL 01 – VILA INDUSTRIAL

CEP: 85904-310 – TOLEDO – PR

Email: atendimento@mimegastore.com

O Termo de Referência admite expressamente processador “similar de linha corporativa AMD”.

Essa previsão demonstra que a necessidade não está vinculada exclusivamente à arquitetura ou à família comercial utilizada como referência.

Se a equivalência é tecnicamente possível entre fabricantes distintos, também deve ser possível entre **famílias ou gerações distintas**, desde que todas as capacidades objetivamente exigidas sejam satisfeitas.

IV.3 – As frequências indicadas com a expressão “até” não definem mínimo eliminatório

A redação utiliza os valores “até 4,4 GHz” e “até 5,0 GHz”.

A expressão “até” indica limite máximo alcançável dentro da arquitetura utilizada como referência, e não estabelece, por si só, um valor mínimo de desempenho.

Além disso, arquiteturas diferentes distribuem desempenho entre núcleos de eficiência e desempenho de maneira distinta, tornando inadequado utilizar a frequência de determinado tipo de núcleo como mecanismo de equivalência tecnológica.

Se houver capacidade adicional considerada indispensável, ela deve ser transformada em **critério funcional, objetivo e tecnologicamente neutro**, sem reproduzir características arquiteturais exclusivas da família utilizada como referência.

V – DA EXIGÊNCIA DE CATEGORIA “PROMOTER” DO UEFI FORUM

Os subitens 5.1.3.5.15 e 5.1.3.16.8 vinculam a admissibilidade do equipamento à condição de o fabricante integrar a categoria **Promoter** do Unified Extensible Firmware Interface Forum – UEFI Forum.

A finalidade relacionada à segurança e confiabilidade do firmware é legítima. O problema está em utilizar uma **categoria de associação institucional** como se ela representasse, necessariamente, certificação técnica superior do produto.



RIGO & RIGO COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA EM INFORMÁTICA LTDA

FONE: (45) 3055-3500

CNPJ: 11.063.454/0001-28 | IE: 90492514-48

RUA DOUTOR OSVALDO SILVEIRA, Nº 0268, CASA UNIDADE RESIDENCIAL 01 – VILA INDUSTRIAL

CEP: 85904-310 – TOLEDO – PR

Email: atendimento@mimagastore.com

V.1 – O próprio UEFI Forum afirma que Promoter não é requisito de conformidade técnica

Em manifestação oficial publicada em **26/07/2024**, o UEFI Forum esclareceu expressamente:

“UEFI Promoter membership status is not required for technical compliance with UEFI specifications.”

A entidade esclarece ainda que as categorias **Adopter, Contributor e Promoter** dispõem dos recursos necessários à implementação e compatibilidade com as especificações e que a principal distinção da categoria Promoter está relacionada à governança institucional da entidade, e não a uma superioridade tecnológica do produto. ([UEFI](#))

Fonte oficial – UEFI Forum:

<https://uefi.org/uefi-statement-regarding-technical-compliance-membership-types>

Consequentemente, a condição de Promoter não constitui, isoladamente, certificado de maior segurança ou conformidade técnica do firmware.

V.2 – O próprio TR já exige diretamente os mecanismos relevantes de segurança

O Termo de Referência contém extensa relação de requisitos técnicos referentes a firmware, BIOS/UEFI, TPM, Secure Boot, senhas, bloqueio de interfaces, gerenciamento, inventário, SMBIOS, inicialização remota, diagnóstico e segurança.

Esses requisitos incidem diretamente sobre **o equipamento efetivamente fornecido**, o que representa forma mais objetiva de avaliação do que a categoria institucional à qual pertence seu fabricante.

V.3 – Acórdão nº 1.307/2025-TCU-Plenário

A matéria foi especificamente apreciada pelo Tribunal de Contas da União no **Acórdão nº 1.307/2025-TCU-Plenário**, Processo **TC 003.578/2025-9**, Relator Ministro **Benjamin Zymler**, sessão de **11/06/2025**.

Na decisão, o TCU deu ciência de que a exigência obrigatória de pertencimento dos fabricantes à categoria **Promoter do UEFI Forum e do TCG** configura restrição indevida à competitividade, por



RIGO & RIGO COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA EM INFORMÁTICA LTDA

FONE: (45) 3055-3500

CNPJ: 11.063.454/0001-28 | IE: 90492514-48

RUA DOUTOR OSVALDO SILVEIRA, Nº 0268, CASA UNIDADE RESIDENCIAL 01 – VILA INDUSTRIAL

CEP: 85904-310 – TOLEDO – PR

Email: atendimento@mimagastore.com

afrontar os princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa e o art. 37, XXI, da Constituição Federal. ([Pesquisa TCU](#))

Fonte oficial – Tribunal de Contas da União:

<https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/ata-sessao/023.578%252F2018-1/%2520/DTRELEVANCIA%2520desc/0>

Embora o precedente tenha sido proferido no contexto da Lei nº 14.133/2021, os fundamentos relativos à isonomia, competitividade, proporcionalidade e proposta mais vantajosa possuem pertinência também às licitações submetidas à Lei nº 13.303/2016.

V.4 – Distinção em relação ao Acórdão nº 823/2026-TCU-Plenário

Também merece consideração o posterior **Acórdão nº 823/2026-TCU-Plenário**, Processo **TC 000.780/2026-0**, Relator Ministro Benjamin Zymler, relativo ao Pregão Eletrônico nº 90.002/2025 do Ministério da Fazenda.

Naquele caso, o TCU considerou improcedente a representação. Contudo, a decisão registrou circunstâncias concretas bastante específicas: equipamentos expressamente classificados como de **alta segurança**, autenticação multifator com biometria por impressão digital e reconhecimento facial, utilização em operações críticas da Secretaria do Tesouro Nacional, justificativas técnicas específicas de cibersegurança e cadeia de suprimentos, além de expressiva participação competitiva, com **25 propostas para notebooks e 26 para desktops** e contratação aproximadamente **50% inferior ao valor inicialmente estimado**.

Fonte oficial – Tribunal de Contas da União – Acórdão nº 823/2026-Plenário:

<https://btcu.apps.tcu.gov.br/api/obterDocumentoPdf/80187705>

Esse precedente não estabelece que a categoria Promoter seja automaticamente necessária em toda contratação de instituição financeira.



RIGO & RIGO COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA EM INFORMÁTICA LTDA

FONE: (45) 3055-3500

CNPJ: 11.063.454/0001-28 | IE: 90492514-48

RUA DOUTOR OSVALDO SILVEIRA, Nº 0268, CASA UNIDADE RESIDENCIAL 01 – VILA INDUSTRIAL

CEP: 85904-310 – TOLEDO – PR

Email: atendimento@mimagastore.com

Ao contrário, demonstra que restrições dessa natureza dependem de **motivação concreta, análise de risco específica, demonstração do nexo entre a exigência e o risco efetivamente enfrentado e verificação de seu impacto sobre a competição.**

A simples natureza bancária da entidade contratante não torna dispensável essa demonstração.

VI – DA EXIGÊNCIA DE EPEAT GOLD – SUBITEM 5.1.3.16.9

O subitem 5.1.3.16.9 exige registro do equipamento no **EPEAT Registry na categoria Gold.**

A finalidade ambiental é plenamente legítima.

A controvérsia reside na exigência de **um nível específico de um determinado sistema internacional como único meio admissível de comprovação**, sem indicação objetiva de quais critérios adicionais do nível Gold são indispensáveis ao BANPARÁ.

Não se pretende afirmar que todas as certificações ambientais possuem critérios idênticos.

Pretende-se, sim, que a Administração avalie a **finalidade ambiental material**, admitindo sistemas de certificação idôneos que demonstrem essa finalidade.

VI.1 – Acórdão nº 2.796/2026-TCU-Segunda Câmara

O Tribunal de Contas da União enfrentou diretamente essa matéria no **Acórdão nº 2.796/2026-TCU-Segunda Câmara**, Processo **TC 008.933/2026-0**, Relator Ministro **Jorge Oliveira**, sessão de **16/06/2026**.

O TCU considerou irregular a exigência de EPEAT quando não há previsão de certificações equivalentes ou outros meios de comprovação ambiental e não existe justificativa técnica suficiente, por reconhecer que essa prática restringe indevidamente a competitividade. ([Pesquisa TCU](#))

Fonte oficial – Tribunal de Contas da União:

<https://btcu.apps.tcu.gov.br/api/obterDocumentoPdf/80562005>



RIGO & RIGO COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA EM INFORMÁTICA LTDA

FONE: (45) 3055-3500

CNPJ: 11.063.454/0001-28 | IE: 90492514-48

RUA DOUTOR OSVALDO SILVEIRA, Nº 0268, CASA UNIDADE RESIDENCIAL 01 – VILA INDUSTRIAL

CEP: 85904-310 – TOLEDO – PR

Email: atendimento@mimagastore.com

O precedente é especialmente aderente ao presente caso porque trata especificamente de **certificação EPEAT em aquisição de equipamentos de tecnologia da informação**.

VI.2 – Existe sistema nacional específico de certificação ambiental para bens de informática

A **Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT** mantém procedimento próprio de **Rótulo Ecológico para Bens de Informática – PE-351**, aplicável a computadores, monitores, notebooks e tablets.

Segundo a própria ABNT, esse procedimento contempla critérios relacionados, entre outros aspectos, à restrição de substâncias químicas, eficiência energética, ruído, utilização de insumos e destinação ou reciclagem de resíduos.

Entre suas referências normativas estão a **ABNT NBR ISO 14020** e a **ABNT NBR ISO 14024**. ([Portal da Sustentabilidade - ABNT](#))

Fonte oficial – ABNT – Rótulo Ecológico para Bens de Informática:

<https://portaldasustentabilidade.abnt.org.br/rotulo-ecologico-para-bens-de-informatica/>

Não há, portanto, necessidade de presumir que apenas uma classificação de programa estrangeiro possa demonstrar o desempenho ambiental de equipamento de informática.

VI.3 – A Administração Federal já admite expressamente o Rótulo Ecológico ABNT como alternativa

Em contratação recente do **Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE**, a especificação admitiu expressamente:

Rótulo Ecológico conforme ABNT NBR ISO 14020 e ABNT NBR ISO 14024 OU EPEAT OU TCO OU certificações equivalentes ou superiores. ([Serviços e Informações do Brasil](#))

Fonte oficial – FNDE – Pregão Eletrônico nº 90007/2025:

<https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/acoes/compras-governamentais/licitacoes/pregao-para-registro-de-preco-nacional/2025/pregao-eletronico-no-90007-2025/Listadeverificaoltem6PositivoDQUAL1144.pdf>



RIGO & RIGO COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA EM INFORMÁTICA LTDA

FONE: (45) 3055-3500

CNPJ: 11.063.454/0001-28 | IE: 90492514-48

RUA DOUTOR OSVALDO SILVEIRA, Nº 0268, CASA UNIDADE RESIDENCIAL 01 – VILA INDUSTRIAL

CEP: 85904-310 – TOLEDO – PR

Email: atendimento@mimegastore.com

Outro documento técnico do FNDE estabelece igualmente EPEAT ou ENERGY STAR ou Rótulo Ecológico ABNT NBR ISO 14020/14024 ou equivalentes/superiores. ([Serviços e Informações do Brasil](#))

Fonte oficial – FNDE – Especificação Técnica de Referência:

https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/acoes/compras-governamentais/compras-nacionais/consulta-publica/4-2023/fnde_especificacaoreferencia_dispositivos-de-tecnologia

Tais paradigmas não vinculam diretamente o BANPARÁ, mas demonstram que é tecnicamente possível manter elevado padrão ambiental sem transformar uma única certificação estrangeira em condição exclusiva de participação.

VII – DA EXIGÊNCIA DE ENERGY STAR 8.0 – SUBITEM 5.1.3.16.11

O subitem 5.1.3.16.11 estabelece que o equipamento deve possuir **Certificação ENERGY STAR 8.0**, associando-a à garantia de eficiência energética.

Há dois problemas distintos.

O primeiro é a referência a uma versão que já foi sucedida pelo próprio programa.

O segundo é a adoção de determinada certificação estrangeira como **única forma documental de comprovação da finalidade energética pretendida**.

VII.1 – A versão vigente para computadores é a ENERGY STAR Version 9.0

A Environmental Protection Agency – EPA publicou a **ENERGY STAR Computers Version 9.0**, com vigência a partir de **27/10/2025**.

A própria EPA esclareceu que, após 02/06/2025, novas submissões à Version 8.0 deixariam de ser certificadas e que computadores fabricados a partir de **27/10/2025** devem satisfazer a Version 9.0 para ostentar a marca ENERGY STAR. ([ENERGY STAR](#))



RIGO & RIGO COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA EM INFORMÁTICA LTDA

FONE: (45) 3055-3500

CNPJ: 11.063.454/0001-28 | IE: 90492514-48

RUA DOUTOR OSVALDO SILVEIRA, Nº 0268, CASA UNIDADE RESIDENCIAL 01 – VILA INDUSTRIAL

CEP: 85904-310 – TOLEDO – PR

Email: atendimento@mimagastore.com

Fonte oficial – U.S. Environmental Protection Agency – ENERGY STAR Computers Version 9.0:

<https://www.energystar.gov/sites/default/files/2025-01/ENERGY%20STAR%20Computers%20Version%209.0%20Final%20Specification%20Cover%20Memo.pdf>

Consequentemente, a exigência literal e exclusiva da versão 8.0 está desatualizada em relação ao próprio programa escolhido como referência.

VII.2 – A própria Administração Pública Federal utiliza “ENERGY STAR ou equivalente”

A **Portaria SGD/MGI nº 2.715, de 21 de junho de 2023**, que estabelece o Modelo de Contratação e Gestão de Estações de Trabalho no âmbito do SISP, registra em seu item 8.6.5:

“Recomenda-se a aquisição de estações de trabalho com o selo da Energy Star ou equivalente.”

([Serviços e Informações do Brasil](#))

Fonte oficial – Secretaria de Governo Digital:

<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes-de-tic/legislacao/modelo-de-contratacao-e-gestao-de-estacoes-de-trabalho/vigente/portaria-sgd-mgi-no-2-715-de-21-de-junho-de-2023>

A orientação é particularmente relevante porque trata especificamente de **desktops e demais estações de trabalho corporativas**.

VII.3 – Há precedentes administrativos de aceitação de certificação nacional de eficiência energética

Em documentação recente de controle de qualidade do FNDE, a comprovação de eficiência energética foi estruturada mediante:

ENERGY STAR ou Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE ou certificações equivalentes/superiores. ([Serviços e Informações do Brasil](#))

Fonte oficial – FNDE:

<https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/acoes/compras->



RIGO & RIGO COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA EM INFORMÁTICA LTDA

FONE: (45) 3055-3500

CNPJ: 11.063.454/0001-28 | IE: 90492514-48

RUA DOUTOR OSVALDO SILVEIRA, Nº 0268, CASA UNIDADE RESIDENCIAL 01 – VILA INDUSTRIAL

CEP: 85904-310 – TOLEDO – PR

Email: atendimento@mimegastore.com

[governamentais/licitacoes/pregao-para-registro-de-preco-nacional/2025/pregao-eletronico-no-90007-2025/Lista de verificacao completa Item 01daten.pdf](#)

Além disso, o próprio programa de Rótulo Ecológico ABNT para bens de informática inclui **eficiência energética** entre seus critérios de sustentabilidade. ([Portal da Sustentabilidade - ABNT](#))

Isso não significa que certificações de escopos diferentes sejam automaticamente idênticas.

A equivalência deve ser apreciada de acordo com **o resultado material que o BANPARÁ pretende assegurar**.

Também não se sustenta, por exemplo, que uma certificação de eficiência exclusivamente da fonte de alimentação substitua, isoladamente, uma certificação de eficiência do computador completo.

O caminho tecnicamente adequado é identificar os parâmetros de eficiência considerados indispensáveis e permitir sua comprovação por mecanismos nacionais ou internacionais idôneos que efetivamente os abranjam.

VIII – DA NECESSIDADE DE ADMISSÃO EXPRESSA DE CERTIFICAÇÕES NACIONAIS E MEIOS EQUIVALENTES

A referência a certificações internacionais não constitui, por si só, irregularidade.

O problema ocorre quando determinada entidade, selo ou classificação passa a representar **a única via possível de comprovação**, mesmo existindo mecanismos nacionais ou internacionais tecnicamente aptos a demonstrar a mesma finalidade.

A solução adequada não consiste em substituir uma exclusividade estrangeira por uma exclusividade nacional.

O modelo mais competitivo e tecnicamente seguro consiste em admitir, de forma alternativa e conforme o escopo de cada requisito:



RIGO & RIGO COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA EM INFORMÁTICA LTDA

FONE: (45) 3055-3500

CNPJ: 11.063.454/0001-28 | IE: 90492514-48

RUA DOUTOR OSVALDO SILVEIRA, Nº 0268, CASA UNIDADE RESIDENCIAL 01 – VILA INDUSTRIAL

CEP: 85904-310 – TOLEDO – PR

Email: atendimento@mimegastore.com

- a certificação originalmente indicada;
- certificação nacional tecnicamente equivalente;
- certificação internacional equivalente;
- relatório de ensaio emitido por organismo ou laboratório competente; ou
- outro meio documental tecnicamente idôneo, quando adequado ao requisito.

No âmbito nacional, merecem especial consideração, quando seus respectivos escopos abrangerem a exigência material:

a) certificações inseridas no Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC/Inmetro;

b) Rótulo Ecológico ABNT Tipo I para bens de informática, segundo ABNT NBR ISO 14020 e ABNT NBR ISO 14024; e

c) outros sistemas nacionais de certificação ou avaliação de conformidade tecnicamente aplicáveis.

A ABNT confirma que seu procedimento específico para bens de informática abrange computadores e incorpora critérios ambientais e de eficiência energética. ([Portal da Sustentabilidade - ABNT](#))

Fonte oficial:

<https://portaldasustentabilidade.abnt.org.br/rotulo-ecologico-para-bens-de-informatica/>

A Administração Federal, por sua vez, já utiliza explicitamente modelos que admitem Rótulo Ecológico ABNT, EPEAT, TCO, ENERGY STAR, ENCE e certificações equivalentes ou superiores, conforme a finalidade específica de cada requisito. ([Serviços e Informações do Brasil](#))

A equivalência deve ser examinada pelos **critérios materiais efetivamente comprovados**, e não apenas pela coincidência do nome comercial do selo ou pela identidade da entidade certificadora.

IX – DO EFEITO CUMULATIVO DAS RESTRIÇÕES

A competitividade não pode ser examinada apenas requisito por requisito.



RIGO & RIGO COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA EM INFORMÁTICA LTDA

FONE: (45) 3055-3500

CNPJ: 11.063.454/0001-28 | IE: 90492514-48

RUA DOUTOR OSVALDO SILVEIRA, Nº 0268, CASA UNIDADE RESIDENCIAL 01 – VILA INDUSTRIAL

CEP: 85904-310 – TOLEDO – PR

Email: atendimento@mimagastore.com

O impacto deve ser avaliado também sobre a **interseção de todas as condições exigidas simultaneamente**.

No Item 01 são combinadas, entre outras, referência específica de geração de processador, categoria UEFI Promoter, EPEAT Gold, ENERGY STAR 8.0, requisitos de eficiência da fonte, firmware e segurança, gerenciamento remoto, requisitos ambientais, garantia on-site de 60 meses, assistência técnica, periféricos e extensa documentação comprobatória.

Diversas dessas exigências possuem finalidade legítima individualmente considerada.

Entretanto, quando nomenclaturas comerciais, associações institucionais ou certificações específicas são utilizadas de modo cumulativo e exclusivo, o universo competitivo passa a ser determinado não apenas pelo desempenho e pela segurança do produto, mas pela coincidência de determinadas **credenciais comerciais e institucionais**.

Esse efeito merece especial atenção em aquisição de **1.000 equipamentos**, submetida ao critério de menor preço, porque a redução injustificada da competição possui potencial impacto direto sobre a economicidade.

A admissão de equivalentes não reduz o padrão técnico.

Ao contrário, amplia a disputa **somente entre equipamentos que comprovem o mesmo resultado material de desempenho, segurança, sustentabilidade e eficiência exigido pela Administração**.

X – DA NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

Exigências restritivas podem ser legítimas quando existe justificativa técnica concreta para sua indispensabilidade.

A motivação adequada, porém, deve demonstrar uma sequência verificável:



RIGO & RIGO COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA EM INFORMÁTICA LTDA

FONE: (45) 3055-3500

CNPJ: 11.063.454/0001-28 | IE: 90492514-48

RUA DOUTOR OSVALDO SILVEIRA, Nº 0268, CASA UNIDADE RESIDENCIAL 01 – VILA INDUSTRIAL

CEP: 85904-310 – TOLEDO – PR

Email: atendimento@mimagastore.com

necessidade operacional → risco identificado → requisito técnico necessário → meio adequado de comprovação.

Desse modo, a manutenção das condições ora impugnadas pressupõe demonstração objetiva:

- a) da capacidade indispensável que somente determinada família ou geração comercial de processador proporcionaria;
- b) da vantagem de segurança que decorreria exclusivamente da categoria UEFI Promoter, apesar da manifestação oficial do próprio UEFI Forum em sentido contrário;
- c) dos critérios específicos e adicionais do EPEAT Gold que seriam indispensáveis ao BANPARÁ e não poderiam ser demonstrados por Rótulo Ecológico ABNT ou outra certificação equivalente;
- d) dos parâmetros materiais de eficiência energética que justificariam a exclusividade do ENERGY STAR, em detrimento de mecanismos nacionais ou internacionais tecnicamente equivalentes; e
- e) da razão pela qual eventual alternativa documental seria insuficiente para mitigar o risco efetivamente identificado.

A simples afirmação de que o ambiente é bancário, crítico, seguro ou sustentável descreve a **finalidade da contratação**, mas não demonstra, por si só, que determinada associação ou certificação seja o único meio capaz de alcançá-la.

O próprio Acórdão nº 823/2026-TCU-Plenário demonstra que a validade de restrições dessa natureza depende das **circunstâncias concretas e da respectiva justificação técnica**, e não apenas da natureza institucional do contratante.

XI – DOS PEDIDOS



RIGO & RIGO COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA EM INFORMÁTICA LTDA

FONE: (45) 3055-3500

CNPJ: 11.063.454/0001-28 | IE: 90492514-48

RUA DOUTOR OSVALDO SILVEIRA, Nº 0268, CASA UNIDADE RESIDENCIAL 01 – VILA INDUSTRIAL

CEP: 85904-310 – TOLEDO – PR

Email: atendimento@mimagastore.com

Diante do exposto, a **RIGO & RIGO COMERCIO E ASSISTENCIA EM INFORMATICA LTDA.** requer o conhecimento e o **acolhimento da presente IMPUGNAÇÃO**, com a retificação do Edital e do Termo de Referência nos seguintes termos:

1. QUANTO AO PROCESSADOR – SUBITEM 5.1.3.1.1

Que seja afastada a obrigatoriedade de pertencimento do processador à família **Intel Core Ultra 5 Série 2** como condição autônoma de admissibilidade, admitindo-se processadores de outros fabricantes, famílias ou gerações que atendam integralmente aos requisitos objetivos da contratação, especialmente:

- a) arquitetura de 64 bits;
- b) mínimo de **14 núcleos físicos**;
- c) compatibilidade oficial com Windows 11;
- d) processador não descontinuado;
- e) identificação exata do modelo ofertado; e
- f) integral atendimento aos demais requisitos técnicos, de segurança, gerenciamento e compatibilidade estabelecidos no Termo de Referência.

Que sejam igualmente afastadas, como requisitos eliminatórios autônomos, as referências a “**núcleos de eficiência de até 4,4 GHz**” e “**núcleos de desempenho de até 5,0 GHz**”, uma vez que tais frequências estão vinculadas à arquitetura utilizada como referência e a expressão “até” não estabelece valor mínimo objetivo.

Caso o BANPARÁ considere necessária alguma capacidade adicional de desempenho, que ela seja convertida em **requisito funcional, objetivo, mensurável e tecnologicamente neutro**, sem reprodução indireta das características arquiteturais exclusivas da família comercial utilizada como referência.

2. QUANTO AO UEFI FORUM – SUBITENS 5.1.3.5.15 E 5.1.3.16.8



RIGO & RIGO COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA EM INFORMÁTICA LTDA

FONE: (45) 3055-3500

CNPJ: 11.063.454/0001-28 | IE: 90492514-48

RUA DOUTOR OSVALDO SILVEIRA, Nº 0268, CASA UNIDADE RESIDENCIAL 01 – VILA INDUSTRIAL

CEP: 85904-310 – TOLEDO – PR

Email: atendimento@mimegastore.com

Que seja afastada a obrigatoriedade exclusiva de enquadramento do fabricante na categoria **Promoter**, passando-se a admitir fabricantes integrantes das categorias **Adopter**, **Contributor** ou **Promoter**, ou outro meio tecnicamente idôneo de demonstração da conformidade com as especificações UEFI pertinentes, desde que o equipamento ofertado atenda integralmente aos requisitos de firmware, segurança, Secure Boot e demais características previstas no TR.

Subsidiariamente, caso a categoria Promoter seja mantida, que a decisão apresente análise técnica e de risco específica demonstrando:

- a) a capacidade técnica ou de segurança proporcionada exclusivamente pela categoria Promoter;
- b) a insuficiência dos requisitos diretos de firmware e segurança já estabelecidos no TR;
- c) o nexo entre essa categoria associativa e os riscos concretamente identificados no ambiente do BANPARÁ; e
- d) a distinção técnica do presente caso em relação à manifestação oficial do UEFI Forum e ao Acórdão nº 1.307/2025-TCU-Plenário.

3. QUANTO À CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL – SUBITEM 5.1.3.16.9

Que seja afastado o **EPEAT Gold** como **único meio admissível de comprovação ambiental**, admitindo-se alternativamente:

- a) certificação EPEAT, desde que satisfeitos os critérios ambientais materiais expressamente considerados indispensáveis pela Administração;
- b) **Rótulo Ecológico ABNT Tipo I para bens de informática**, em conformidade com a ABNT NBR ISO 14020 e a ABNT NBR ISO 14024;
- c) certificação TCO, quando seu escopo for tecnicamente aplicável ao requisito;
- d) certificação ambiental nacional ou internacional equivalente ou superior; ou



RIGO & RIGO COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA EM INFORMÁTICA LTDA

FONE: (45) 3055-3500

CNPJ: 11.063.454/0001-28 | IE: 90492514-48

RUA DOUTOR OSVALDO SILVEIRA, Nº 0268, CASA UNIDADE RESIDENCIAL 01 – VILA INDUSTRIAL

CEP: 85904-310 – TOLEDO – PR

Email: atendimento@mimagastore.com

e) outro meio idôneo de comprovação dos critérios ambientais materiais expressamente definidos pela Administração.

Caso o BANPARÁ entenda indispensável especificamente o nível EPEAT Gold, que sejam **individualmente identificados no Termo de Referência os critérios opcionais ou adicionais do nível Gold considerados essenciais**, acompanhados de justificativa técnica que demonstre a impossibilidade de comprovação desses resultados por certificação ou mecanismo equivalente.

4. QUANTO À EFICIÊNCIA ENERGÉTICA – SUBITEM 5.1.3.16.11

Que a exigência exclusiva de **“Certificação ENERGY STAR 8.0”** seja substituída por redação que admita, alternativamente:

- a) **certificação ENERGY STAR para computadores na versão vigente e aplicável à data de fabricação/certificação do equipamento, inclusive Version 9.0 ou versão posterior que a venha suceder;**
- b) **Rótulo Ecológico ABNT Tipo I para bens de informática**, desde que o certificado aplicável contemple critérios de eficiência energética;
- c) certificação nacional ou internacional equivalente que abranja os parâmetros materiais de eficiência energética pretendidos;
- d) certificado emitido no âmbito do SBAC/Inmetro, quando seu escopo efetivamente contemplar o requisito de eficiência energética pertinente; ou
- e) relatório de ensaio emitido por organismo ou laboratório competente, documentação técnica oficial ou conjunto documental tecnicamente suficiente que demonstre o atendimento aos parâmetros objetivos de eficiência e gerenciamento de energia definidos pela Administração.

Que a equivalência seja examinada de acordo com **o escopo e os resultados efetivamente comprovados**, não apenas pelo nome ou pela origem do programa certificador.



RIGO & RIGO COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA EM INFORMÁTICA LTDA

FONE: (45) 3055-3500

CNPJ: 11.063.454/0001-28 | IE: 90492514-48

RUA DOUTOR OSVALDO SILVEIRA, Nº 0268, CASA UNIDADE RESIDENCIAL 01 – VILA INDUSTRIAL

CEP: 85904-310 – TOLEDO – PR

Email: atendimento@mimagastore.com

5. QUANTO À ADMISSÃO DE CERTIFICAÇÕES NACIONAIS E EQUIVALENTES

Que seja incluída no Termo de Referência regra geral estabelecendo que, nas exigências relativas à **sustentabilidade, eficiência energética, conformidade ambiental ou associações utilizadas como meios indiretos de demonstração de conformidade técnica**, sejam aceitos mecanismos nacionais ou internacionais equivalentes, desde que tecnicamente demonstrada a correspondência com a finalidade material exigida.

Que sejam expressamente reconhecidos, quando aplicáveis ao respectivo requisito:

- a) certificados emitidos no âmbito do **Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC/Inmetro**;
- b) **Rótulo Ecológico ABNT Tipo I para bens de informática**, segundo ABNT NBR ISO 14020 e ABNT NBR ISO 14024;
- c) as certificações internacionais originalmente previstas no Termo de Referência; e
- d) outras certificações nacionais ou internacionais equivalentes ou superiores.

Que tais meios sejam considerados **alternativos, e não cumulativos**, salvo quando houver justificativa técnica específica demonstrando que certificações distintas comprovam requisitos materiais igualmente distintos e indispensáveis.

6. QUANTO À MOTIVAÇÃO DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES MANTIDAS

Caso qualquer das exigências impugnadas seja mantida integral ou parcialmente, que a decisão administrativa apresente **motivação técnica específica, objetiva e documentada**, indicando para cada condição:

- a) a necessidade operacional concreta;
- b) o risco que se pretende mitigar;



RIGO & RIGO COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA EM INFORMÁTICA LTDA

FONE: (45) 3055-3500

CNPJ: 11.063.454/0001-28 | IE: 90492514-48

RUA DOUTOR OSVALDO SILVEIRA, Nº 0268, CASA UNIDADE RESIDENCIAL 01 – VILA INDUSTRIAL

CEP: 85904-310 – TOLEDO – PR

Email: atendimento@mimagastore.com

c) o nexo entre o risco e a exigência;

d) a razão da insuficiência das alternativas tecnicamente equivalentes apresentadas; e

e) a avaliação do impacto da condição sobre a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa.

7. QUANTO À RETIFICAÇÃO, REPUBLICAÇÃO E REABERTURA DE PRAZO

Sendo promovida alteração que interfira na formulação das propostas ou amplie o universo de equipamentos admissíveis, que seja promovida a correspondente **retificação e republicação do instrumento convocatório, com reabertura de prazo suficiente e reagendamento da sessão pública**, assegurando-se tratamento isonômico a todos os interessados.

8. DO ACOLHIMENTO

Ao final, que a presente impugnação seja **integralmente acolhida**, preservando-se todos os padrões de desempenho, segurança, sustentabilidade, eficiência energética, garantia e suporte pretendidos pelo BANPARÁ, porém mediante requisitos objetivos e meios de comprovação que assegurem competitividade, equivalência técnica, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa.

Termos em que,

Pede deferimento.

Toledo/PR, 20 de agosto de 2026.

Fabio Roberto Rigo

Representante Legal

RIGO & RIGO COMERCIO E ASSISTENCIA EM INFORMATICA LTDA.

CNPJ nº 11.063.454/0001-28